



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 146, DE 2025

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera o art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para transferir a responsabilidade pela penalização no uso indevido do ARLA 32 ao proprietário do veículo e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera o art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para transferir a responsabilidade pela penalização no uso indevido do ARLA 32 ao proprietário do veículo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 230. Conduzir o veículo:

.....
§ 3º Nas infrações relacionadas ao uso indevido do ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) em veículos destinados ao transporte de cargas ou passageiros, a responsabilidade pela penalização recairá exclusivamente sobre o proprietário do veículo, salvo nos casos em que for comprovada a responsabilidade direta do condutor contratado.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para corrigir uma distorção nas





aplicações de penalidades relacionadas ao uso indevido do ARLA 32, (conhecido como AdBlue na Europa e DEF nos Estados Unidos) que é a abreviação para o Agente Redutor Líquido Automotivo, usado para o controle da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) no gás de escapamento dos veículos e motores diesel equipados com os sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR – Selective Catalytic Reduction). Tal produto, utilizado para reduzir a emissão de poluentes por veículos a diesel, é frequentemente negligenciado pelas empresas proprietárias dos veículos, que deixam de realizar manutenções ou reabastecimentos adequados.

Contudo, as penalidades por tais infrações têm sido aplicadas indiscriminadamente aos motoristas contratados, que não possuem autonomia para corrigir irregularidades impostas pela empresa proprietária dos veículos. Essa situação é injusta e prejudica trabalhadores que dependem do exercício de suas funções para subsistência.

Com esta alteração legislativa, busca-se estabelecer uma divisão justa de responsabilidades, assegurando que as penalizações recaiam sobre os reais responsáveis pela falta de manutenção e pelo uso incorreto do ARLA 32. Ademais, preserva-se a possibilidade de autuação do condutor nos casos em que ficar comprovada a sua responsabilidade direta.

Espera-se, com isso, não apenas garantir maior justiça na aplicação de penalidades, mas também estimular as empresas proprietárias de veículos a adotarem práticas mais responsáveis quanto à utilização do ARLA 32.

Diante do exposto, estou propondo a alteração do Código de Trânsito Brasileiro, para reestabelecer justiça em favor de milhares de motoristas brasileiros que são penalizados indevidamente em face de providências que estão fora da sua capacidade de responsabilidade patrimonial. Deste modo, postulo a meus pares o acolhimento e ratificação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

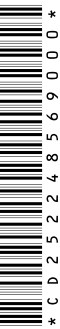
Deputado LUCIO MOSQUINI

Apresentação: 03/02/2025 16:57:48.977 - Mesa

PL n.146/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252248569000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503
--	---

FIM DO DOCUMENTO
